



INFORMATIVO JURÍDICO
MZ ADVOCACIA

108

MARÇO 2019



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

OFENSA À IMAGEM E A REPUTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NA INTERNET

É sabido que a internet se tornou o segundo meio de comunicação dos brasileiros, perdendo apenas para a televisão, de acordo com pesquisa realizada recentemente pelo G1. O internauta que antes buscava somente informações no mundo cibernético, nos últimos anos deu lugar ao internauta essencialmente ativo, estimulado pela criação de diversos espaços públicos de interação como o Twitter, o Facebook, o LinkedIn, dentre outros, nos quais os usuários manifestam suas opiniões sobre assuntos diversos.

Essa participação permite que qualquer pessoa consiga manifestar a sua liberdade de expressão e de informação, ora prevista no artigo 5º, incisos IX e XIV, da Constituição Federal que diz: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;", sendo a internet uma das ferramentas para o exercício da cidadania, conforme expresso no art. 7º da Lei 12.965/2014 que trata sobre o uso da internet.

Em contrapartida, o espaço virtual oferece ao cidadão a possibilidade de manifestação sem qualquer censura, e essa tal liberdade aliada ao anonimato passa ao usuário uma infiel impressão de que a internet é um território sem lei, sem a presença do Estado e de seu poder de polícia, fazendo com que o internauta tenha a ilusão de que as regras do mundo real não valem no meio virtual, porém esse pensamento é totalmente equivocado porque as condutas ali praticadas tem o mesmo enquadramento.

O Código Penal Brasileiro prevê 3 (três) tipos de crimes contra a honra, são eles: injúria, calúnia e difamação. Os doutrinadores do ramo do direito entendem que o crime de injúria, ora previsto no art. 140 do referido Código, visa agredir a honra subjetiva do indivíduo, isto é, o sentimento da pessoa humana, não podendo a pessoa jurídica ser vítima nessa situação. O crime de calúnia disposto no art. 138, só terá a pessoa jurídica como sujeito passivo (vítima) se a imputação for definida como crime ambiental. Por último, o crime de difamação (art. 139 do Código) pode ter como vítima a pessoa jurídica, porque o delito atinge a honra objetiva que consiste na opinião que outras pessoas possuem dela, ou seja, agride diretamente a imagem e a reputação da pessoa.

Entretanto, o entendimento doutrinário vai de encontro com o entendimento jurisprudencial, pois os julgadores de diversos tribunais brasileiros vêm entendendo que a pessoa jurídica não pode ser configurada como vítima nos crimes contra a honra, mas tão somente a pessoa natural.

Não obstante, as definições dos referidos delitos são usadas analogicamente no âmbito do processo civil, até para apurar o tipo de ilicitude cometida pelo internauta. Vale referir que a honra é protegida pela Constituição Federal no seu art. 5º, inciso X, que diz: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.", e o Código Civil Brasileiro prevê no seu art. 927 que aquele que causar dano a outrem por prática de ato ilícito, ficará obrigado a indenizá-lo, ou seja, o ofendido, no caso a pessoa jurídica, que tenha a sua honra e imagem denegrida no âmbito cibernético terá assegurado o direito a indenização por dano moral.

Destaca-se ainda que o exercício de reclamação pelos usuários/consumidores no ambiente virtual tem aumentando gradativamente, no entanto o exercício do direito de reclamação do consumidor sofre limitações, uma vez que não pode ser exercido de maneira abusiva, porém muitas vezes os internautas não se limitam a externar sua insatisfação com o serviço/produto, fazendo questão de denegrir a imagem da empresa.

Dessa forma, se a pessoa jurídica tiver seu nome, imagem e credibilidade afrontada no meio virtual pelo excesso de linguagem em mensagens, e-mails ou publicações, o usuário se torna o responsável principal e imediato pela consequência da livre manifestação de seu pensamento, sujeitando-se a possibilidade de ser condenado judicialmente pelo abuso que venha a praticar em face da reputação do ofendido.

Ademais, o ofensor poderá ser compelido a retirar a publicação ou a mensagem com conteúdo difamatório disparado contra a pessoa jurídica na internet, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo magistrado, a fim de evitar mais danos irreversíveis à imagem da empresa diante da velocidade de transmissão das informações e do número indefinido de pessoas que pode alcançar em fração de segundos.

Conclui-se que a pessoa jurídica tem o direito de requerer a condenação do violador em dano moral pelo excesso de linguagem que ultrapasse a mera exposição de pensamento, tal condenação serve de desestimulação dos internautas na prática de atos lesivos à reputação da pessoa jurídica no espaço virtual, desde que demonstrada à ilicitude,

> SEQUE



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

apontando-se o teor da mensagem ou publicação de modo a evidenciar a depreciação da reputação da empresa perante a sociedade.

Portanto, a internet é uma ferramenta que deve ser utilizada de forma consciente e responsável, pois as consequências de uma mensagem ou publicação não refletida e disparada no âmbito virtual podem causar danos à esfera jurídica de terceiros, inclusive da pessoa jurídica.



SUELLEN DA SILVA SANTOS

OAB 93.957

Advogada MZ Advocacia
suelen@mzadvocacia.com.br

NOTÍCIAS JURÍDICAS

DISCUSSÃO SOBRE CRIMINALIZAÇÃO DO NÃO PAGAMENTO DE ICMS É "COMPLEXA", DIZ BARROSO



Em audiência pública para ouvir advogados e interessados no caso do recurso em Habeas Corpus que discute se é crime ou não deixar de pagar ICMS declarado à Receita Federal nesta segunda-feira (11/3), o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, classificou o sistema tributário brasileiro como o mais complexo e injusto do mundo.

"Aqui, o compliance tributário demanda uma quantidade de horas que é muitas vezes superior a outros países. Nenhuma análise relativa aos tributos

fiscais é rápida porque demanda tempo. Isso porque não pode haver distorção do tributo porque tributo regressivo não distribui renda", avalia.

Na ocasião, entidades e advogados apresentaram posições para saber se é possível levar a dívida fiscal ao tratamento do Direito Penal. Uma decisão no sentido da criminalização seria uma mudança radical na jurisprudência até aqui.

Segundo o ministro, a exacerbão do direito penal talvez não seja um caminho ideal. "Por outro lado, acho que o bom negócio, que muitas vezes é o não reconhecimento, é um prejuízo para o país", disse, lembrando que é "apenas um voto" no Plenário.

O ministro voltou a considerar a discussão "complexa". "Existe uma relevância prática da matéria, que afeta dezenas de milhares de contribuintes por todo o país. O tema é controverso e deve ser avaliado pelo Plenário", disse. Barroso também lembrou que estão proibidas quaisquer penas contra os comerciantes que são parte no processo até que o processo seja analisado pelo Plenário.

Caso

A reunião se baseou em um pedido de Habeas Corpus impetrado pelos comerciantes Robson Shumacher e Vanderléia Shumacher, proprietários de uma loja de produtos infantis em Santa Catarina. Em agosto do ano passado, o STJ considerou que os comerciantes cometem crime de apropriação indébita ao não transferirem aos cofres públicos o imposto pago pelos clientes no ato da compra.

Fonte: Conjur



NOTÍCIAS JURÍDICAS

OPERADORA NÃO É OBRIGADA A FORNECER PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL SE ATUA SOMENTE COM COLETIVOS

A ministra Isabel Gallotti, do STJ, deu provimento a recurso de uma operadora de planos de saúde e reformou decisão que a obrigou a disponibilizar plano individual a uma consumidora, mesmo atuando apenas no segmento de planos coletivos.

O acórdão recorrido destacou que no caso de cancelamento de plano de saúde coletivo deveria ser disponibilizado plano individual ou familiar ao

consumidor, sem necessidade de cumprimento de novos períodos de carência.

Contudo, a ministra pontuou que o entendimento diverge da orientação do STJ que entende que, "não é ilegal a recusa de operadoras de planos de saúde de comercializarem planos individuais por atuarem apenas no segmento de planos coletivos. Não há norma legal alguma obrigando-as a atuar em determinado ramo de plano de saúde".

Desta forma, ela deu provimento ao recurso especial da operadora para julgar improcedentes os pedidos contidos na ação da consumidora.

Fonte: Migalhas

SENADO APROVA PROPOSTA QUE FACILITA CANCELAMENTO DE ASSINATURA DE TV A CABO



Foi aprovado nesta terça-feira (26), em Plenário, projeto para garantir o direito dos usuários de TV por assinatura de cancelar os contratos por telefone ou via internet. O Projeto de Lei da Câmara (PLC) 131/2015, não sofreu mudanças no Senado e segue para a sanção presidencial.

O texto, da deputada Flávia Morais (PDT-GO), altera a Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado (Lei 12.485, de 2011). Atualmente, essa possibilidade de cancelamento já está prevista em normas infralegais. O que o projeto faz é assegurar esse direito em lei, permitindo maior

segurança jurídica aos consumidores usuários de serviços de TV por assinatura.

Resolução da Anatel estabelece que as requisições pela internet e pelo centro de atendimento telefônico, inclusive de cancelamento, devem ser processadas automaticamente e ter efeito após dois dias úteis. O cancelamento imediato por meio de atendimento telefônico também é garantido por decreto que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A senadora Eliziane Gama (PPS-MA) disse que o projeto pode colocar fim a atos de desrespeito com o consumidor, que chega a ficar mais de uma hora falando ao telefone na tentativa de fazer o cancelamento. Assim como ela, o senador Weverton (PDT-MA) se disse favorável ao projeto. Para ele, embora pareça simples, o projeto atende a uma demanda antiga dos consumidores.

— Os consumidores muitas vezes são extorquidos por esses serviços intermináveis, que dão toda a facilidade para a pessoa entrar, mas quando a pessoa quer cancelar eles montam um sistema burocrático para tentar ganhar o máximo de tempo possível com o consumidor ali sendo forçado a utilizar o serviço — disse o senador.

Dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) apontam que, em dezembro de 2018, o Brasil tinha 17,5 milhões de contratos ativos. Os maiores mercados de TV por assinatura no país são os estados de São Paulo (6,4 milhões de contratos), Rio de Janeiro (2,3 milhões) e Minas Gerais (1,5 milhão).

Fonte: Senado Notícias



NOTÍCIAS JURÍDICAS

BÔNUS DE CONTRATAÇÃO NÃO ESTÁ SUJEITO A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DIZ CARF

Por unanimidade, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) afastou a incidência de contribuições previdenciárias sobre a parcela conhecida como hiring bonus, ou bônus de contratação, ao entender que o bônus pago na contratação de executivos não tem caráter salarial.

O hiring bonus é uma parcela oferecida por uma empresa com o objetivo de atrair profissionais qualificados e incentivá-los a se demitir de outra empresa por meio de uma compensação.

No caso, foi analisado um recurso da Fazenda Nacional contra o banco de investimentos BTG Pactual sobre a possibilidade do pagamento antecipado a executivos a fim de atrai-los para a empresa. Para a Fazenda, o pagamento é uma remuneração, ligada diretamente ao trabalho prestado.

Como o bônus é dado ao empregado em troca de retribuições à empresa, deveria ser tributado.

A relatora, conselheira Maria Helena Cotta Cardozo, ao analisar o relatório fiscal que autuou o banco, afirmou que o pagamento foi feito antes de qualquer efetividade em relação ao serviços. "Tal ação sugere caráter de indenização, e não de remuneração".

"Há outros casos envolvendo hiring bonus que consideraram o pagamento como remuneração – e, por consequência, manteria a tributação. Entretanto, neste caso, não há indícios suficientes para observar irregularidades".

O entendimento da relatora foi seguido por unanimidade pelo colegiado. A defesa do banco foi representada pelo advogado Leandro Cabral, do escritório Velloza Advogados.

TST

O entendimento do Carf diverge de posicionamento já firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em novembro do ano passado, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, fixou que a parcela conhecida como hiring bonus tem natureza salarial e repercute sobre o depósito do FGTS no mês em que for paga e na multa de 40% no momento da rescisão.

Em 2014, a 6ª Turma do TST também entendeu que o valor que o empregador paga a novo empregado, mesmo que por meio de assinatura de contrato de mithúo, com a finalidade de atrair o profissional que está bem colocado no mercado para compor sua equipe, se assemelha ao pagamento de "luvas" aos atletas profissionais e tem natureza salarial. Por esse motivo, esse valor deve compor a remuneração para fins de cálculos de direitos do empregado.

Fonte: Conjur



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391

Bairro Areal

CEP 96077-640

53.3025.3770

pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303

Bairro Centro

CEP 96200-590

53.3035.2770

riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010

Bairro Menino Deus

CEP 90150-001

51.3516.1584

portoalegre@mzadvocacia.com.br

WWW.MZADVOCACIA.COM.BR